

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Saquarema Gabinete da Prefeita



PUBLICADO Em 24/12/2024

DECRETO Nº 2.934 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera o Decreto nº 2.662, de 10 de outubro de 2023, que regulamentou a Lei nº 2.466, de 27 de setembro de 2023, criadora do Programa Moeda Social para a Educação Pública – Programa EducaSaquá.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 2.664, de 22 de novembro de 2024, que alterou a Lei nº 2.466, de 27 de setembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º O Decreto nº 2.662, de 10 de outubro de 2023, que regulamentou a Lei nº 2.466, de 27 de setembro de 2023, criadora do Programa Moeda Social para a Educação Pública – Programa EducaSaquá, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5°
d) apresentar frequência mínima de 70% nas aulas, a ser auferida mensalmente;
<i>I</i>
c) apresentar frequência mínima de 90% nas aulas, a ser auferida
mensalmente;
d) obter média geral igual ou superior a nota 50 (cinquenta);
e) não ter ocorrência indisciplinar grave ou ocorrência indisciplinar recorrente no mês de apuração;
Parágrafo único. Revogado.

Art. 6º Fica criado o Fundo Educacional Futuro Presente, que consiste em uma conta de caderneta de poupança em nome do Município, em banco oficial, vinculada a cada estudante beneficiário do Programa EducaSaquá.

§ 1º Será realizado ao final de cada ano um depósito no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para o estudante que for matriculado no início do ano letivo e obtiver aprovação em todas as disciplinas, com as seguintes notas mínimas:





Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Saquarema Gabinete da Prefeita



- a) 60 (sessenta) no ano de 2024;
- b) 65 (sessenta e cinco) no ano de 2025;

c) 70 (setenta) a partir de 2026;

§ 3º Caso o beneficiário não realize nenhuma das ações mencionadas no § 2º deste artigo, no período de 5 (cinco) anos, após a conclusão do ensino médio, os recursos depositados serão devolvidos pelo banco, devidamente corrigidos monetariamente, ao Município de Saguarema.

§ 4º Para fins de que trata o caput serão cobrados 70% de frequência para o estudante da educação infantil.

I- Revogado; II- Revogado; III- Revogado;

- § 5° Os estudantes matriculados na sala de Recursos, serão cobrados a frequência mínima de 70%.
- § 6° Os estudantes que não possuírem Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não serão contemplados pelo programa Futuro Presente.
- § 7° Após a divulgação dos resultados dos estudantes contemplados do Futuro Presente, os beneficiários terão 2 (dois) dias uteis para solicitar a reanálise, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e tecnologia.
- § 8° Para o estudante contemplado pelo programa Futuro Presente resgatar o benefício, terá que entrar com requerimento no protocolo geral na Prefeitura Municipal de Saguarema, apresentando a documentação comprovadora pertinente.
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saguarema, 26 de dezembro de 2024.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves

Prefeita